DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5426/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2845/2013
PROTOCOLO	:	1393548
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 245/2012
MODALIDADE		PREGÃO PRESENCIAL N. 78/2012
CONTRATADA		C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
OBJETO		AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR		R$ 73.218,30
RELATOR		CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA: LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 78/2012, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 245/2012 (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa C. Vale Cooperativa Agroindustrial, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) realizou Análise ANC n. 12880/2013 entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n. 13892/2013, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por este Tribunal, ressaltando apenas a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, em infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não compromete a legalidade dos procedimentos em apreciação.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 78/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa C. Vale Cooperativa Agroindustrial, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal à época, conforme art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 245/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade** e **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 245/2012 (3ª fase), de acordo com o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao prefeito municipal, para que observe com maior rigor o prazo de resposta da intimação, objetivando a remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dncs